

PROJETO DE LEI Nº 382 , DE 23 DE ABRIL DE 2024.



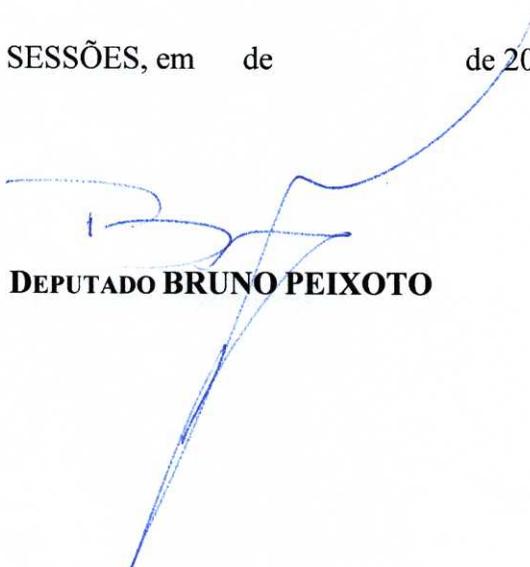
Confere ao Município de Jandaia-GO o título de "Capital Estadual do Parapente".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Jandaia - GO o título de "Capital Estadual do Parapente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

RDMM





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir ao Município de Jandaia – GO o título de "Capital Estadual do Parapente".

Situada na planície central, na Mesorregião do Sul Goiano e na Microrregião do Vale do Rio dos Bois, Jandaia atrai apaixonados por parapente. Entre o Morro do Segredo e a Serra do Boqueirão, existem diversas serras que tornam Jandaia um destino imperdível para os praticantes desse esporte. Os meses de abril e maio são especialmente procurados pelos atletas que desejam saltar nessas alturas. Tanto que a cidade sediou a primeira etapa do Circuito Centro-Oeste de Parapente, em abril de 2023. A famosa Rampa de Jandaia é o local preferido dos aventureiros para decolagem¹.

Demonstrada a importância do presente projeto de lei, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

¹ Disponível em: <<https://www1.diariodeaparecida.com.br/2023/09/01/conheca-jandaia-a-cidade-goiana-de-grandes-serras-que-atrai-amantes-do-parapente/#:~:text=Jandaia%2C%20uma%20cidade%20localizada%20no,e%20contato%20com%20a%20natureza.>>. Acesso em 23/4/2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **25/04/2024 11:29**

Checksum: **10A6B660338683803048D9A044ED3ADDE352D5759072B9CF3DC66549F6EEA97A**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.